



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Cel.: (35) 99893-1422
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Portaria nº 5.104, de 19 de novembro de 2.025.

**INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento e regularização das contratações de pessoal nas diversas Secretarias Municipais, de modo a adequar o quadro funcional às exigências constitucionais, legais e às orientações dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Parecer Jurídico datado de 08/11/2025, que analisou a atuação da Controladoria Interna e recomendou a instituição de projeto específico de saneamento do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO a importância de se verificar a compatibilidade entre o quadro de cargos e vagas previsto na legislação municipal e a situação fática de provimento, inclusive quanto à utilização de contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a Controladoria é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbido de exercer funções de supervisão, coordenação e auditoria, bem como propor medidas corretivas e preventivas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre Controladoria Interna, Secretarias setoriais, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica para diagnóstico, classificação e tratamento adequado de cada vínculo funcional existente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, com a finalidade de coordenar, planejar, executar e acompanhar o Projeto de Saneamento do Quadro de Pessoal do Município de Cachoeira de Minas.

§ 1º - A Comissão ora instituída atuará sob coordenação metodológica da Controladoria Interna, sem prejuízo de sua autonomia técnica, e contará com a colaboração direta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; do setor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Cel.: (35) 99893-1422
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 2º - Os trabalhos da Comissão abrangerão, em síntese, o levantamento, a análise e a proposição de soluções quanto aos vínculos de pessoal efetivos e temporários, com especial atenção às situações apontadas nos ofícios e planilhas encaminhados pela Controladoria Interna.

Art. 2º - A Comissão Especial de Regularização do Quadro de Pessoal será composta pelos seguintes membros:

- I – Controladora Interna do Município, que a presidirá;
- II – Secretária Municipal de Saúde;
- III – Secretária Municipal de Educação;
- IV – Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- V – Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas;
- VI – Assessor Jurídico do Município.

§ 1º - A Comissão poderá convidar, sempre que necessário, outros servidores ou colaboradores para prestarem informações ou apoio técnico específico, sem que estes integrem formalmente sua composição.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Regularização do Quadro de Pessoal:

I – planejar e liderar o levantamento completo da situação de pessoal nas Secretarias de Saúde, Educação e Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, com foco inicial nas contratações e nos vínculos apontados pela Controladoria Interna;

II – solicitar e consolidar, junto ao setor de Recursos Humanos, dados sobre todos os vínculos existentes (efetivos, temporários e assemelhados), incluindo, para cada servidor ou contratado: cargo ou função exercida, data de admissão, fundamento legal, edital ou ato de origem, regime jurídico, remuneração, lotação e histórico de alterações relevantes;

III – promover o cotejo normativo entre a situação fática e a legislação vigente, especialmente:

- a) leis municipais de criação e alteração de cargos e funções, com respectivos quantitativos de vagas;
- b) leis e normas municipais de contratação temporária;
- c) normas federais específicas aplicáveis, em especial as relativas a programas de saúde (PSF/ESF, ACS/ACE) e demais programas que envolvam pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Cel.: (35) 99893-1422
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

IV – verificar, para cada cargo ou função ocupada, se:

- a) está prevista na legislação municipal pertinente;
- b) há vaga legal disponível dentro do quantitativo de cargos previsto em lei;
- c) o tipo de provimento observado (efetivo ou temporário) é compatível com a natureza e o regime jurídico destinados àquele cargo ou função;

V – identificar situações de risco jurídico, tais como:

- a) utilização de contratações temporárias para suprir, de forma contínua, necessidades de caráter permanente;
- b) provimento de cargos em quantidade superior ao número de vagas legalmente criadas;
- c) utilização de vínculos temporários em desacordo com os critérios constitucionais e legais;

VI – classificar os vínculos analisados em grupos, tais como:

- a) vínculos regulares, em conformidade com a legislação e com vaga legal existente;
- b) vínculos passíveis de regularização interna (ajustes cadastrais, reenquadramentos, adequações de lotação ou jornada, desde que juridicamente viáveis);
- c) vínculos dependentes de regularização legislativa (necessidade de projeto de lei para criação/adequação de cargos, reestruturação de carreiras, ajustes na lei de contratação temporária, compatibilização de quantitativos de vagas etc.);
- d) vínculos irregulares que não comportem manutenção, ainda que transitória, exigindo rescisão, exoneração ou não renovação em prazo a ser definido;

VII – identificar hipóteses em que o processo seletivo público originário (notadamente no âmbito do PSF/ESF, ACS/ACE e congêneres) ensejou vínculos por tempo indeterminado, distinguindo-as dos casos de contratações temporárias por prazo certo, a fim de evitar enquadramentos incorretos como irregulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Cel.: (35) 99893-1422
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

VIII – propor, em conjunto com a Assessoria Jurídica, as soluções jurídicas cabíveis para cada grupo de casos, compreendendo, entre outras:

- a) minutas de projetos de lei de reestruturação de cargos e funções, inclusive para ajustar o número de vagas à necessidade real de pessoal;
- b) minutas de alteração da legislação de contratações temporárias;
- c) diretrizes para realização de concursos públicos, processos seletivos simplificados e/ou processos seletivos públicos, quando necessários;
- d) modelos de atos de regularização interna de vínculos;
- e) minutas de atos de rescisão, exoneração ou não renovação de contratos e nomeações considerados juridicamente insustentáveis;

IX – indicar, no relatório final, para cada grupo de situações, o encaminhamento recomendado, inclusive:

- a) hipóteses em que a regularização depende de aprovação de projeto de lei, com indicação de prazo máximo juridicamente aceitável para manutenção dos vínculos enquanto o processo legislativo se desenvolve;
- b) hipóteses em que não sendo aprovada a medida legislativa necessária até determinada data, não será possível manter o vínculo sem afronta à legalidade, devendo ser proposta a rescisão, exoneração ou não renovação;
- c) hipóteses em que se recomenda a realização de novo processo seletivo simplificado;
- d) hipóteses em que, por se tratar de vínculo oriundo de processo seletivo público que gera relação por tempo indeterminado, admite-se a continuidade do contrato, desde que atendidos os requisitos legais específicos;

X – elaborar relatório final circunstanciado, contendo:

- a) o diagnóstico consolidado da situação de pessoal;
- b) a classificação dos vínculos nos grupos mencionados neste artigo;
- c) as medidas de saneamento propostas para cada grupo, com prazos indicativos e consequências jurídicas em caso de não adoção das providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Cel.: (35) 99893-1422
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

XI – submeter o relatório final à Prefeita Municipal, para conhecimento e deliberação quanto às medidas a serem efetivamente implementadas;

XII – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe sejam cometidas pela Prefeita Municipal, relacionadas ao objeto desta Portaria.

Art. 4º - A Controladoria Interna, na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno e presidente da Comissão:

I – exercerá a coordenação metodológica dos trabalhos, propondo procedimentos, formulários, critérios de análise e padronização de informações;

II – poderá expedir atos normativos e orientações internas necessários à execução do Projeto de Saneamento do Quadro de Pessoal, desde que em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes da Chefia do Poder Executivo;

III – articular-se-á diretamente com a Prefeita Municipal e com a Assessoria Jurídica para esclarecimentos, ajustes de rota e validação das propostas de encaminhamento.

Parágrafo Único. Mediante autorização da Chefe do Poder Executivo, a Comissão poderá contar com o apoio de assessoria técnica especializada em gestão e regularização de quadro de pessoal, a ser contratada pelo Município conforme a legislação aplicável.

Art. 5º - A Comissão apresentará à Prefeita Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, RELATÓRIO FINAL CIRCUNSTANCIADO, nos termos do inciso X do art. 3º, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma fundamentada, por ato da Prefeita Municipal, caso a complexidade dos trabalhos assim o exija.

Parágrafo único. O relatório final poderá conter, se for o caso, recomendação de notificação ou comunicação aos órgãos de controle externo, especialmente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, visando assegurar a transparência e a aderência institucional das providências propostas.

Art. 6º - Todos os órgãos e entidades da Administração ficam obrigados a atender, com prioridade, às solicitações de informações, documentos, relatórios e acesso a sistemas formuladas pela Comissão, no âmbito de sua competência, para o fiel cumprimento desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Cel.: (35) 99893-1422
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 7º - A participação na Comissão ora instituída será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação ou vantagem específica.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas 19 de novembro de 2025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro – Diretora de Gabinete